

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRFa - 4ª REGIÃO DO 9º COLEGIADO - TRIÊNIO 2022 / 2025.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se de modo presencial na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região situado, Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio, Recife/PE, as fonoaudiólogas efetivas da Comissão Eleitoral do nono colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região. Estiveram presentes nesta reunião as fonoaudiólogas: Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608; Fga. Jônia Alves Lucena - CRFa 4-5048; Fga. Juliana de Arruda Fraga Correia - CRFa 4-7880, as funcionárias Fga. Oilda Maria da Silva e Maria José Gomes da Silva (Coordenadora Administrativa), e o assessor jurídico Dr. Júlio César Batista dos Santos. Foi tratado o seguinte assunto: **1. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 20/10/2021, Requerimento 1: Item 1 - A Carteira Profissional Capa dura azul:** Entendo que se a fonoaudióloga que candidata-se por meio de uma chapa, apresentar a Carteira Profissional de fonoaudióloga, este é um documento de identificação válida, uma vez que a Lei 6.965/81, preconiza no seu artigo 17: O exercício da profissão de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes. Note-se que o legislador não utilizou o termo *cédula*, senão, *carteira profissional*. **Deliberações:** É de entendimento dessa Comissão Eleitoral que a Carteira Profissional, capa dura, azul, só será aceita mediante comprovação de regularidade profissional emitida pelo CRFa 4ª Região. **Item 2. Certidão de Regularidade:** Compreendo que a Certidão de Regularidade (inclusive emitida pelo Fono 24h) é uma forma de identificação profissional válida, uma vez que o seu conteúdo contempla: nome completo, no de CRFa, data da inscrição, e regularidade perante o Registro e Tesouraria do Conselho Regional, além de afirmar que o seu portador é fonoaudiólogo(a) e que é registrado perante o Regional, assim como viabiliza a sua consulta pública para autenticação no sítio eletrônico do Conselho. Destaco que é do meu conhecimento por meio de diálogo com diversos colegas, que é um bom hábito do Setor de Registro do CREFONO 4 ceder a Certidão para o recém inscrito ou ao já inscrito em algum trâmite documental, para que este a porte enquanto aguarda a emissão do seu documento; **Deliberações:** É de entendimento dessa Comissão Eleitoral que aqui podemos afirmar que a certidão de regularidade é válida, mas para a inscrição da chapa será necessário também a apresentação do documento de identificação profissional. **Item 3. Declaração de Tramitação do Requerimento de**

SEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio
Recife/PE CEP 50.010-240

E-mail: refono4@crefono4.org.br; Site: www.crefono4.org.br

SUBSEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Av. Professor Magalhães Neto, nº 1450, sala 908, 909, Pituba
Salvador/BA. CEP 41810-012

E-mail: subsede@crefono4.org.br; fiscalizacaoba@crefono4.org.br

Protocolo de Tramitação da Revalidação solicitada antes da inscrição da Chapa - Considerando que o CREFONO 4 tem o prazo estabelecido em Resolução do CFFa de até 45 dias úteis o(a) profissional que requerer a revalidação neste interregno para inscrição da chapa, não terá o cartão de identificação profissional digital, haja vista a emissão pela Casa da Moeda e não mais pela Sede do CREFONO 4, como será tratado neste caso? Uma vez que foi solicitado antes da inscrição da chapa, porém, dentro do lapso temporal para a inscrição da chapa? E aqui, acrescento o meu caso: requeri a revalidação em maio de 2021, só em setembro de 2021; logo, 4 meses depois; é que o Setor de Registro contatou-me via e-mail para pedir que eu reenviasse um requerimento de revalidação atualizado; na mesma semana eu enviei via e-mail e foi confirmado o recebimento, no entanto, estamos em outubro de 2021, já no período de registrar a chapa e até agora nenhuma posição do CREFONO 4 a este respeito. **Deliberações:** É de entendimento desta Comissão que nesse caso, será aceita a Declaração de Tramitação juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de Revalidação. **4. Cédula de Identidade profissional vencida:** Entendo que, uma cédula de identidade mesmo vencida, ou sem a data de vencimento; é uma forma de identificação profissional válida, pois o documento alcança o seu escopo de identificação do profissional que o porta; veja-se, por exemplo, as CNH's vencidas, que ainda assim servem como documentos válidos de identificação, ainda que não possam ser utilizadas à condução de veículos; é o que o Poder Judiciário já assentou como entendimento, como também o CONTRAN. **Deliberações:** É de entendimento desta Comissão que a Cédula de Identidade profissional vencida só identifica o indivíduo (Pessoa Física), mas não serve como Identidade Profissional válida. **2. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 25/10/2021, Requerimento 2:** Considerando a norma insita no art. 4o, V, b c/c § 1o, II, a da Resolução 612/2021 CFFa; **1.** O cômputo do tempo de domicílio profissional será contado a partir da primeira data de inscrição ativa OU da última data de atualização de endereço? **Deliberações:** É de entendimento desta Comissão que o prazo será contado a partir da primeira data de inscrição ativa, desde que não haja interrupção na validade do registro profissional. **2.** O candidato poderá ter endereço numa UF, mesmo que represente como efetivo ou suplente outra UF, desde que pertencentes à 4ª Região e no interregno de 2 anos de inscrito no CREFONO 4? **Deliberações:** É de entendimento desta Comissão que o candidato poderá ter endereço numa UF, mesmo que represente outra, desde que a UF pertença a 4ª Região e no interregno de 2 anos de inscrito no CREFONO 4. **3. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 26/10/2021, Requerimento 3:** 1. Considerando a norma insita no art. 46, § 1o que remete ao artigo 35, inciso I (ambos artigos da Resolução 612/2021 do CFFa) sendo que o

SEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio Recife/PE CEP 50.010-240

E-mail: crefono4@crefono4.org.br, Site: www.crefono4.org.br

SUBSEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Av. Professor Magalhães Neto, nº 1450, sala 908, 909, Pituba Salvador/BA. CEP 41810-012

E-mail: subsede@crefono4.org.br, fiscalizacaoba@crefono4.org.br

aludido inciso NÃO EXISTE. O que quer dizer esta norma? **Deliberações:** Esta comissão esclarece que o aludido inciso I não consta na Resolução 612/2021, que houve um equívoco em sua redação.

4. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 27/10/2021, Requerimento 4: ... O anexo III da Resolução 612/2021 do CFFa já contém declaração de anuência à representação da chapa, logo, que documento é este a que se refere o inciso III do § 2º do Art. 46 da Resolução 612/2021 do CFFa? "Autorizado pelos componentes..." pois tal autorização já está na declaração do referido anexo.

Deliberações: Esta comissão informa, que o inciso III do § 2º do Art. 46 da Resolução 612/2021, refere-se a um documento contendo a designação de até 02 (duas) pessoas como representantes dos candidatos, esclarecendo ainda ao requerente que o anexo III da Resolução 612/2021, trata-se de declaração do candidato para integrar a chapa ao conselho regional de fonoaudiologia.

5. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 28/10/2021, Requerimento 5: ... Que documento é este mencionado no inciso IV do § 2º do Art. 46 da Resolução 612/2021 do CFFa?

Deliberações: Esta comissão informa, que se faz necessário anexar ao requerimento de chapa, um documento designando 02 (dois) fonoaudiólogos como fiscais, sendo um titular e um substituto, para todos os fins relacionados ao processo eleitoral, no qual deverão indicar seus endereços eletrônicos de e-mail válido e número de celular.

6. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 29/10/2021, Requerimento 6: ... É de fato necessário o termo de consentimento do Inciso V, § 2º do Art. 46 da Resolução 612/2021 do CFFa, uma vez que tal consentimento já está contemplado no anexo II da aludida Resolução? "...que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato da chapa...e solicito a inclusão de meu nome social, ou seja, ..., nas divulgações da chapa em questão, conforme Decreto no 8.727/2016...

Deliberações: Esta comissão informa, que o anexo II refere-se a Declaração do candidato, enquanto o inciso V, § 2º do Art. 46 da Resolução CFFa nº 612/2021 determina que seja entregue junto com o requerimento de inscrição da chapa o termo de consentimento para divulgação do nome das chapas e dos candidatos.

7. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 29/10/2021, Requerimento extra I.A.: ... REQUEIRO que esta honrosa Comissão Eleitoral se abstenha dos serviços do advogado Júlio César (atual assessor jurídico do CREFONO 4) a fim de não incorrer em suspeição quanto à sua isenção e imparcialidade, como também em descumprimento do Regimento Eleitoral, atentando contra o princípio da legalidade; e, que, em caso de necessidade, concretize a determinação da norma esculpida no Artigo 99 da Resolução 612/2021 do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

Deliberações: Esta comissão indeferiu o pleito do requerente pelo fato de o assessor jurídico ser um agente público e como tal responde administrativamente, civil e criminalmente, por atos praticados

no exercício de seu mister. A comissão esclarece ainda ao requerente que Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas na Lei 8.429/92. **8. E-mail do Fgo. C.M.S., datado de 29/10/2021, Requerimento 1.B.:** ... Os documentos elencados no Art. 46, § 3o, incisos I, II, III e IV da Resolução nº 612/2021 do CFFa poderão ser remetidos pelos fonoaudiólogos integrantes da Chapa ao fonoaudiólogo representante da Chapa, exclusivamente via e-mail; e assim serão aceitos por esta Comissão Eleitoral, os tais documentos assim encaminhados via e-mail; sem que esta Comissão Eleitoral indefira ou impugne o pedido de inscrição da Chapa? **Deliberações:** Esta comissão informa que se a documentação enviada por e-mail pelo representante da chapa contemplar o que está prescrito na Resolução, será deferida. A Comissão Eleitoral admitirá a aplicação do Art. 12 da Resolução no 612/2021 do CFFa, levando em conta os princípios da economicidade e eficiência devidamente contemplados na Resolução 538/2019 do CFFa e da Lei nº 13.726/2018? **Deliberações:** Esta comissão acatará os documentos para inscrição da chapa aplicando textualmente o rege o Art. 12 da Resolução CFFa no 612/2021, a Resolução 538/2019 e da Lei nº 13.726/2018. Não havendo mais nada a tratar, esta reunião foi encerrada e eu, Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608, lavro esta ata, que será assinada por todos os presentes.

Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho

Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608

Juliano Fraga
Fga. Juliana de Arruda Fraga Correia - CRFa 4-7880

Jônia Lucena
Fga. Jônia Alves Lucena - CRFa 4-5048

Fga. Oilda Maria da Silva - Assessora da Diretoria

Maria José
Maria José Gomes da Silva - Coordenadora Administrativa

J. C. Batista
Dr. Julio César Batista dos Santos - Assessor Jurídico